

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de curso de formação de vereadores em início de mandato e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, usando de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Feliz Natal – MT deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de formação será ministrado no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterá, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – O Município na Constituição Federal;
- II – A Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Atribuições e prerrogativas do Vereador;

V – Técnica e processo legislativo;

VI – A estrutura da administração pública municipal;

VII – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;

VIII – Participação popular e transparência.

Art. 4º Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta resolução os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Art. 5º Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 90%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 6º O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2025.

Crisomar Vieira De Carvalho
Ver. PSB

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O projeto em referência tem o objetivo de tornar obrigatória a oferta, pela Câmara Municipal, de um curso de formação para os vereadores eleitos, no início de cada legislatura. Essa capacitação é importantíssima para prover os novos vereadores de conhecimentos mínimos a respeito do mandato que vão exercer, e assim permitir-lhes ter um desempenho adequado desde o início da legislatura.

Sabemos que os vereadores são eleitos com base em critérios de representatividade popular, e por isso geralmente são leigos em relação aos assuntos técnicos e políticos relacionados ao mandato parlamentar, e até mesmo desconhecem os seus deveres e as prerrogativas que têm e como podem exercê-las. Por isso é que proponho o presente projeto de resolução, a fim de instituir a obrigatoriedade de o Poder Legislativo fornecer uma capacitação inicial para os vereadores eleitos, em todos os mandatos, a partir já da legislatura de 2025.

Sob o ponto de vista jurídico não há nenhum impedimento a este projeto. A Constituição Federal, em seu artigo 37, prega o princípio da Eficiência, o que envolve procurar o melhor funcionamento dos órgãos públicos, e a capacitação dos agentes políticos, assim como dos servidores públicos, é uma forma de buscar atingir essa eficiência, para que a Câmara funcione melhor e para que os vereadores, representantes do povo, desempenhem com mais qualidade e efetividade os seus mandatos.

Por outro lado, é bom que se esclareça também que o projeto não cria obrigatoriedade aos vereadores de participarem do curso, até porque isso não seria possível, já que apenas a Constituição e a legislação eleitoral é que podem estabelecer exigências para o exercício de mandatos eletivos.

Registro também que o projeto não gera despesas obrigatórias para a Câmara, visto que ele admite várias formas de realização do curso, inclusive a possibilidade de ser ministrado sem custo, mediante parcerias com instituição pública ou sem fins lucrativos que eventualmente se dispuser a ofertá-lo.

Por isso não há necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que esse impacto é incerto, de forma que a eventual realização de despesas será analisada pela Mesa Diretora e a Presidência da Câmara no início de cada gestão, subordinando-se à disponibilidade orçamentária que houver.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, em face da sua grande importância para a qualidade do trabalho dos vereadores a partir da legislatura de 2025, conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Cordialmente,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2025.

Crisomar Vieira de Carvalho
Vereador - PSB